



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 13 /2021

Altera a Lei Municipal nº 907/2014, acrescentando os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, ao art. 2º

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Acrescenta-se os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, ao art. 2º, da lei municipal nº 907/2014, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

(...)

XVIII – Transtorno do espectro do autismo;

XIX – Esclerose múltipla;

XX – Alienação mental;

XXI – Hepatopatia grave;

XXII – Insuficiência cardíaca congestiva;

XXIII – Doença pulmonar crônica obstrutiva;

XXIV – Hepatite crônica ativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

XXV – Cirrose hepática;

XXVI – Artrite invalidante;

XXVII – Lúpus;

XXVIII – Dermatomiasite;

XXIX – Paraparesia;

XXX – Miastenia grave;

XXXI – Doença Desmielinizante;

XXXII – Doença do neurônio motor;"

Art. 6º. - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 23 de fevereiro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei versando sobre isenção de cobrança de IPTU para pessoas portadoras de doenças graves incapacitantes ou terminais, desde que o imóvel seja usado apenas como unidade habitacional.

Devido a estas condições peculiares e igualmente, pelas dificuldades financeiras que estes pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 23 de fevereiro de 2021.


Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista